CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2005/2006

Termo de CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, que entre si firmam, o SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CRICIÚMA E REGIÃO, entidade sindical representativa da categoria profissional nos Municípios de Criciúma, Cocal do Sul, Forquilhinha, Içara, Morro da Fumaça, Nova Veneza, Siderópolis, Treviso e Urussanga, com sede em Criciúma - SC, com registro sindical no Ministério do Trabalho e Emprego sob nº 183.153, livro 33, fls. 12, em 01/10/1962, inscrito no CNPJ sob Nº 83.662.924/0001-80, neste ato representado pelo seu presidente Sr. GELSON GONÇALVES, portador do CPF nº 169.292.419-20 e o SINDICATO DAS ESCOLAS PARA MOTORISTAS DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DO ESTADO DE SANTA CATARINA -SINDEMOSC-SC (SINDICATO DOS CENTROS DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES DE SANTA CATARINA), entidade representativa da categoria econômica, com sede em Blumenau - SC, com registro sindical no Ministério do Trabalho e Emprego sob nº 24000.003197/90, inscrito no CNPJ sob nº 81.617.813/0001-27, neste ato representado pelo seu presidente Sr. MURILO DOS **SANTOS**, portador do CPF nº 490.287.159-91, abrangendo as categorias profissionais e econômicas, na base territorial da entidade profissional, pelos seus representantes legais, no final assinado, mediante as seguintes termos e condições.

01 - CORREÇÃO SALARIAL:

Os salários dos integrantes da categoria profissional serão reajustados no mês de maio de 2005, pela aplicação do índice de 7% (sete por cento) sobre os salários vigentes no mês de maio de 2004.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os empregados admitidos a partir de maio de 2004, terão, em maio de 2005, os salários do mês de admissão corrigidos proporcionalmente ao tempo de serviço, conforme tabela abaixo:

Mês	Correção	Mês	Correção	Mês	Correção	Mês	Correção
Maio/04	7,00%	Ago/04	5,27%	Nov/04	4,40%	Fev/05	2,47%
Jun/04	6,57%	Set/04	4,75%	Dez/04	3,94%	Mar/05	2,02%
Jul/04	6,04%	Out/04	4,57%	Jan/05	3,05%	Abr/05	1,28%

02. SALÁRIO NORMATIVO (PISO SALARIAL):

Fica estabelecido o Salário Normativo ou Piso Salarial aos integrantes da categoria profissional, a partir da admissão, nas seguintes bases:

- a) R\$ 600,00 (seiscentos reais), para Diretores e Instrutores;
- b) R\$ 450,00 (quatrocentos e cinqüenta reais), para Atendentes e Auxiliares de Escritório;
- c) R\$ 400,00 (quatrocentos reais), para Office-Boys e Serventes.

PARÁGRAFO ÚNICO: Nos valores dos pisos acima, já está incluso o Repouso Semanal Remunerado.

03 - VALOR DA HORA/AULA PARA INSTRUTORES:

Aos instrutores será assegurado o pagamento da hora/aula nas seguintes bases:

a) PARA OS INSTRUTORES DE MOTOCICLETA:

- **a.1)** Hora/aula para apenas 1 (um) aluno: R\$ 2,15 (dois reais e quinze centavos);
- **a.2)** Hora/aula para 2 (dois) alunos ao mesmo tempo: R\$ 1,65 (hum real e sessenta e cinco centavos) por aluno.

b) PARA OS DEMAIS INSTRUTORES:

A hora/aula corresponderá a R\$ 2,15 (dois reais e quinze centavos).

04 - REMUNERAÇÃO DA HORA/AULA PARA EXAMES PRÁTICOS:

O tempo dispendido pelo instrutor para acompanhamento dos exames para a prática de direção veicular dos alunos junto ao órgão executivo de trânsito do Estado será contado como hora/aula e remunerado com o valor de R\$ 2,15 (dois reais e quinze centavos), cada hora/aula.

05 - REPOUSO SEMANAL REMUNERADO DOS INSTRUTORES:

Fica assegurado o pagamento do Repouso Semanal Remunerado aos instrutores, nas seguintes bases:

- a) Os domingos e feriados serão remunerados com o valor equivalente a 12 (doze) horas/aulas, cada um.
- b) O sábado não trabalhado será considerado como dia de repouso, com a remuneração no valor equivalente à 12 (doze) horas/aula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para efeito de pagamento do Repouso Semanal Remunerado dos instrutores de motocicleta, será considerada a média dos valores das horas/aula recebidas no mês.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O valor pago a titulo de Repouso Semanal Remunerado aos Instrutores, será discriminado na folha de pagamento mensal.

06- GARANTIA SALARIAL MÍNIMA AOS INSTRUTORES:

Será devido o piso salarial de R\$ 600,00 (seiscentos reais) quando o número das horas/aula acrescido do repouso semanal remunerado não atingir o referido valor.

07 - QUITAÇÃO DO INPC/IBGE NAS RESCISÕES CONTRATUAIS:

As empresas complementarão na rescisão contratual de seus empregados, eventuais diferenças do INPC/IBGE ou índice substituto, acumulados a partir da última data base ou data de admissão, até o mês da rescisão contratual, os valores referentes às verbas rescisórias, compensados os reajustes de ordem legal e espontânea.

08 - RENEGOCIAÇÃO:

As entidades convenentes renegociarão no mês de novembro de 2005, as perdas salariais do período de maio a outubro de 2005, o valor do salário normativo e a forma de reajuste do mesmo.

09 - HORAS EXTRAORDINÁRIAS:

A jornada extraordinária de trabalho será remunerada com o adicional de 70% (setenta por cento), sobre o valor da hora normal de trabalho.

10 - HORAS EXTRAS E REPOUSO SEMANAL DO COMISSIONISTA:

A remuneração das horas extras dos comissionistas tomará por base o valor total das comissões auferidas durante o mês, dividido pelo número de horas normais efetivamente trabalhadas, multiplicando-se pelo número de horas extras trabalhadas no mês, acrescentando ao valor/hora, o adicional de horas extras estabelecidas nesta Convenção Coletiva de Trabalho.

11 - FÉRIAS, 13º SALÁRIO E AVISO PRÉVIO DOS COMISSIONISTAS:

As comissões que integram a média legal prevista para cálculo de férias, gratificação natalina e verbas rescisória serão previamente corrigidas monetariamente pelo INPC/IBGE, entre a data de seu pagamento e a data do pagamento objeto do cálculo (TRT/SC/DC-ORI-0485/92, ac.nº 4403/92).

12 - QUEBRA DE CAIXA:

As empresas remunerarão os empregados que exercem função de caixa ou assemelhados, com o prêmio mensal de 20% (vinte por cento) sobre o salário normativo estabelecido na presente Convenção Coletiva de Trabalho, a título de quebra de caixa, ficando o empregado responsável pelas diferenças que ocorrerem.

13 - CONFERÊNCIA DE CAIXA:

Ficam os empregados responsáveis pelas diferenças que forem encontradas na conferência dos valores em caixa, desde que seja realizada na presença do operador responsável pela mesma. Quando este for impedido pela empresa de acompanhar a conferência, ficará isento de responsabilidade por qualquer erro verificado.

14 - CHEQUES SEM FUNDOS:

As empresas não descontarão da remuneração de seus empregados, as importâncias correspondentes a cheques sem fundos, por estes recebidos quando na função de caixa ou serviços assemelhados, uma vez cumpridas as normas da empresa, que deverão ser por escrito e constando da mesma a obrigatoriedade de existência de responsável para visto no cheque, no ato de seu recebimento.

15 - FÉRIAS PROPORCIONAIS: Aos empregados que rescindirem, espontaneamente, seus contratos de trabalho, antes de completar um ano de serviço na empresa, serão pagas férias proporcionais.

16 - PARTICIPAÇÃO DE FÉRIAS:

A concessão de férias será participada, por escrito, ao empregado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, cabendo a este assinar a respectiva comunicação.

17 - INÍCIO DO PERÍODO DE GOZO DE FÉRIAS:

O início das férias coletivas ou individuais, não poderá coincidir com sábado, domingo, feriado ou dia de compensação de repouso semanal.

18 - ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO:

Fica garantida a antecipação do percentual de 50% (cinqüenta por cento) do 13º salário aos empregados que requeiram até 10 (dez) dias antes do início das férias.

19 - AVISO PRÉVIO:

Para os empregados que contem com mais de 5 (cinco) anos de serviço na empresa e com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade, o aviso prévio a ser concedido pela empresa será de 60 (sessenta) dias.

20 - AVISO PRÉVIO INDENIZADO:

No pedido com indenização do aviso prévio os dias correspondentes integrar-se-ão para todos os efeitos legais.

21 - <u>DISPENSA DO AVISO PRÉVIO:</u>

Fica dispensado do cumprimento do aviso prévio no caso do empregado obter novo serviço antes do término do referido aviso, sendo devida tão somente a remuneração dos dias efetivamente laborados.

22 - DISPENSA POR JUSTA CAUSA:

No caso de despedida por justa causa, a empresa comunicará, por escrito, ao empregado o motivo da rescisão, sob pena de não poder alegar a falta grave em juízo.

23 - ESTABILIDADE AO EMPREGADO SOB AUXÍLIO-DOENÇA:

Será garantida a estabilidade no emprego ao empregado sob auxíliodoença, até 90 (noventa) dias após a alta médica previdenciária.

24 - ESTABILIDADE NA PRÉ-APOSENTADORIA:

Serão garantidos o emprego e o salário ao trabalhador que contar mais de 5 (cinco) anos de serviços prestado ao mesmo empregador, nos 18 (dezoito)

meses anteriores a aquisição do direito à aposentadoria voluntária, ressalvados os casos de motivo disciplinar, acordo ou não uso do direito.

25 - ALISTAMENTO MILITAR:

A partir do conhecimento, pelo empregado, de sua incorporação ao serviço militar, terá o mesmo, estabilidade no emprego até 60 (sessenta) dias após a baixa no referido serviço. Do conhecimento de sua incorporação, dará ciência ao empregador em 48 (quarenta e oito) horas.

26 - ABONO DE FALTA AO EMPREGADO ESTUDANTE E VETIBULANDO:

A empresa abonará as faltas dos empregados estudantes e vestibulandos, para a realização das provas em cursos oficiais, assim como, em concursos vestibulares, desde que pré-avisada 72 (setenta e duas) horas antes.

27 - ABONO DE FALTA AO TRABALHADOR:

Abono de falta ao trabalhador, no caso de necessidade de consulta médica a filho de até 14 (quatorze) anos de idade ou inválido, mediante comprovação por declaração médica.

28 - INTERVALO PARA LANCHES:

Os intervalos de 15 (quinze) minutos para lanche, serão computados como tempo de serviço na jornada diária de trabalho do empregado.

29 - INTERVALO INTRA-JORNADA:

Direito do empregado, nos intervalos intra-jornada não concedidos, de percebimento de horas extras, com se tal fosse.

30 - CONTROLE DE HORÁRIO DE TRABALHO:

É obrigatória a utilização de livro-ponto ou cartão mecanizado para o efetivo controle do horário de trabalho, a fim de que possibilite o real pagamento das horas trabalhadas além da jornada normal.

31 - EMPREGADOS NOVOS ADMITIDOS:

Durante a vigência da presente Convenção, os empregados admitidos não poderão perceber remuneração inferior a dos empregados dispensados, desde que admitidos para trabalho da mesma natureza, excluídas as vantagens pessoais e dispensada a necessidade de comprovação de experiência anterior.

32 - EMPREGADO MAIS NOVO NA EMPRESA:

Por ocasião de reajuste salarial e quando da admissão, não poderá o empregado mais antigo receber salário inferior ao empregado mais novo na mesma função, devendo, neste caso, ser efetuada a equiparação salarial na forma da lei, salvo se a empresa tiver quadro organizado de carreira.

33 - EMPREGADO SUBSTITUTO:

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus ao salário do empregado substituído.

34 - PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS:

A quitação as verbas rescisórias será efetuada pela empresa nos prazos estabelecidos pela Lei n º 7.855/89, sob pena das cominações previstas na referida lei, além da penalidade prevista nesta Convenção.

35 - ASSISTÊNCIA SINDICAL NAS RESCISÕES CONTATUAIS:

As rescisões de contrato de trabalho serão efetivadas perante o Sindicato dos Empregados no Comércio de Criciúma e Região, nos termos da legislação em vigor.

36 - COMPROVANTE DE PAGAMENTOS EFETUADOS:

No ato da homologação de rescisão contrato de trabalho, fica a empresa obrigada a apresentar os últimos 12 (doze) comprovantes de pagamento efetuados ao empregado.

37 - MORA SALARIAL:

As empresas pagarão ao empregado 1% (um por cento) ao dia sobre o salário vencido, no caso de mora salarial, após o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, configurada a culpa da empresa no atraso do pagamento.

38 - COMPROVANTE DE PAGAMENTO:

As empresas fornecerão, obrigatoriamente, aos seus empregados, envelope mensal de pagamento ou documento equivalente, contendo, além da identificação da empresa, discriminação de todos os valores pagos e descontados.

39 - ANOTAÇÃO NA CARTEIRA DE TRABALHO:

As empresas deverão anotar na Carteira de Trabalho de seus empregados, o salário fixo, como também, a função pelos mesmos efetivamente exercida.

40 - CÓPIA DO CONTRATO DE TRABALHO:

O empregador se obriga a entregar a segunda via do contrato de experiência, quando houver, ao empregado.

41 - FORNECIMENTO GRATUITO DE UNIFORMES:

As empresas que exigirem o uso de uniforme, deverão fornece-lo sem ônus aos seus empregados, na quota de 2 (dois) por ano. O uso do uniforme deverá ser regulamentado pelas empresas, quanto as suas restrições e conservação.

42 - FORNECIMENTO GRATUITO DE LANCHES:

As empresas fornecerão, obrigatória e gratuitamente, lanches para seus empregados, quando estes estiverem trabalhando em regime de horas extras em caráter excepcional.

43 - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA:

O contrato de experiência fica suspenso durante a concessão de benefício previdenciário, completando-se o tempo nele previsto após a cessação do benefício referido.

44 - CURSOS E REUNIÕES:

Estabelecer que os cursos e reuniões, quando de comparecimento obrigatório, deverão ser realizados durante a jornada de trabalho ou, se fora do horário normal, mediante pagamento de horas extras.

45 - AÇÃO DE CUMPRIMENTO:

Fica reconhecida a legitimidade processual da entidade sindical profissional e patronal perante a Justiça do Trabalho, para ajuizamento de ações de cumprimento, independente de relação de empregados ou de autorização ou mandado dos mesmos, em relação a quaisquer das cláusulas desta Convenção.

46 - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL:

Em cumprimento ao que foi deliberado pela categoria profissional, na base territorial da entidade representativa, reunidos em assembléia geral, as empresas descontarão dos seus empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, a importância equivalente a 4% (quatro por cento) da remuneração dos meses de agosto e novembro de 2005, a título de CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL, recolhendo as respectivas importâncias em guias próprias fornecidas pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Criciúma e Região, em favor do mesmo, até o dia 10 (dez) do mês subseqüente ao do desconto.

PARÁGRAFO ÚNICO: Até o dia 30 do mês subseqüente ao desconto, as empresas enviarão ao Sindicato Profissional, a relação dos empregados contribuintes, onde constará o nome do empregado, data de admissão, valor do respectivo salário e valor do recolhimento.

47 - PENALIDADES:

Multa de 20% (vinte por cento) do salário normativo da categoria profissional, por empregado e por infração, pelo não cumprimento de quaisquer das cláusulas deste instrumento normativo, sendo 50% (cinqüenta por cento) em favor do empregado prejudicado e 50% (cinqüenta por cento) em favor da entidade sindical profissional.

48 - VIGÊNCIA:

A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá vigência de 12 (doze) meses, com início em 01 de maio de 2005 e término em 30 de abril de 2006.

E por estarem justos e convencionados, firmam a presente Convenção Coletiva de Trabalho, em quaro vias, e igual teor, para que produza os efeitos legais e jurídicos, independente de depósito ou homologação no órgão do Ministério do Trabalho.

Criciúma, 23 de Setembro de 2005.

Gelson Gonçalves – Presidente Sindicato dos Empregados no

Comércio de Criciúma e Região

Murilo dos Santos – Presidente Sindicato das Escolas para Motoristas de Veículos Rodoviários do Estado de Santa Catarina – SINDEMOSC (Sindicato dos Centros de Formação de Santa Catarina)